



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5252

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/03/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/2003. Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município, para garantir a manutenção do Contrato de Concessão celebrado entre a Prefeitura e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros - PREVMOC, autorizado pela Lei nº 3.076, de 27/12/2002, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.096, de 02/04/2003).

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 47

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: crédito
Cx: 05
Ordem: 47
nº fls: 02



08/2003
25.03.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 3.096, de 02/04/2003

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento

vigente do Município e dá outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 18/03/2.003

- 1 - Comissão Legislação e Justiça
- 2 - APROVADO EM REGIME DE UR CÊN
- 3 - C/A EM. 25.03.2003
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

18.03.2003

PROJETO DE LEI Nº DE 06 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, através da seguinte dotação :

Dotação 14.02-04.691.041.2168/ 33.90.00 – Manutenção do Contrato de Concessão – Shopping Popular no valor de R\$-297.220,00 (duzentos e noventa e sete mil , duzentos e vinte reais).

Art. 2º - Para fazer face à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, no mesmo valor, a dotação constante do orçamento em vigor de nº 16.03-26.451.048.1054/44.90.51.01.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 06 de março de 2003.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE MARÇO DE 2003

PRESIDENTE

É LEGAL CONSTITUCIONAL




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 25 DE MARÇO DE 2003

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- *Consultoria Jurídica* -

Montes Claros (MG), 06 de março de 2003.

Ofício nº : CJ/ 011/2003

Assunto : Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município tem por finalidade principal garantir a manutenção do Contrato de Concessão celebrado entre este Município e o PREVMOC – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros; contrato esse autorizado pela Lei municipal nº 3.076, de 27 de dezembro de 2002.

Por outro lado, Senhor Presidente, é também em face do preço público e dos subsídios estabelecidos e previstos na cláusula quarta dos contratos de permissão firmados com os permissionários, que se faz necessário o crédito suplementar adicional, de modo a garantir o Contrato de Concessão acima referenciado.

Como é de natural conhecimento de V. Exa. e dos Senhores Vereadores, a permissão ofertada aos permissionários é de caráter precário, discricionário e resolvível a qualquer tempo, sempre no interesse da Administração Pública Municipal, evidente que, portanto, para suprir situações previsíveis e próprias desses contratos é que a aprovação do presente pedido de crédito suplementar se impõe.

Face ao exposto, esperamos que com esta justificativa possa o Projeto de Lei em anexo receber a aprovação de V. Exa. e dos ilustres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



Exmº Sr.

Ademar de Barros Bicalho

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A